

§ 19 - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

§ 20 - As tabelas referidas neste artigo deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	DIAMETRO	COR DA DEMARCAÇÃO
Cor	rosa	20 x 25 cm	preto
Especial	verde	20 x 25 cm	preto
Luz	branca	20 x 25 cm	preto

§ 20 - As tabelas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, serão impressas e distribuídas pelo Sindicato dos Condutores Automóveis de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, ficando-lhe facultado o direito de cobrar pelas mesmas até o valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados); o par e pela Associação das Empresas de Táxis do Município de São Paulo - ADETAX, que deverá fornecê-las gratuitamente aos motoristas das empresas associadas.

§ 21 - É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas referidas neste artigo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 49 - Os efeitos deste decreto não se estendem aos veículos não esquadronados nas disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dos Decretos nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, e nº 11.518, de 14 de novembro de 1974.

Art. 50 - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Art. 50 - Este decreto entrará em vigor no dia 19 de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.985, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LENBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MARQUES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Maio de 1.985.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.998 , DE 27 DE Maio DE 1.985

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal localizada no 209 subdistrito - Jardim América.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 30, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica permitido à Casa de Cultura de Israel o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada à Rua Oscar Freire, 209 subdistrito - Jardim América, para o fim específico de construção de sua sede, incluindo um teatro e auditório para conferências.

Art. 20 - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9722 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 7-8-3-4-9-10-7, de formato irregular, com cerca de 2.150,00m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Oscar Freire: pela frente, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 59,60 metros, confrontando com a Rua Oscar Freire, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 8-3-4-9, medindo mais ou menos 31,30 metros, assim proclada: trecho 8-3, linha reta de concordância medindo mais ou menos 3,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Oscar Freire e Amália Moronha, confrontando com os mesmos; trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 24,30 metros, confrontando com a Rua Amália Moronha, segundo seu alinhamento; trecho 4-9, linha reta de concordância, medindo mais ou menos 3,50 metros formada pelos alinhamentos da Rua Amália Moronha e da Avenida Dr. Arnaldo, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 10-7, medindo mais ou menos 53,50 metros, confrontando com o "jardim" (área municipal); pelos fundos, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Avenida Dr. Arnaldo, segundo seu alinhamento.

Art. 20 - Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) construir na área as edificações necessárias à instalação de sua sede, nelas incluídas as dependências para teatro e para auditório;

b) apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do termo de permissão de uso;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e terminá-la no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o seu início;

d) assinar, junto à Secretaria das Administrações Regionais, termo de cooperação tendo por objeto a implantação de arborização, arredondamento e sua manutenção na área municipal que confronta com a ora cedida, pelo lado esquerdo, devendo o projeto paisagístico abranger a totalidade da área, que permanecerá aberta à fruição pública;

e) implantar o projeto paisagístico referido na alínea anterior no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, arcando com todas as despesas decorrentes;

f) não utilizar a área para fins estranhos aos previstos no artigo 19 deste decreto;

g) zelar pela limpeza e conservação da área, suas edificações e benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reparos que se fizerem necessários;

h) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, bem como impedir que turcos da área se apossem, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbulação que se verifique;

i) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que executar na área;

j) arcar integralmente com todos os tributos e despesas decorrentes da permissão, inclusive as relativas ao consumo de água, luz e similares;

l) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permissionária, independentemente de notificação e sem direito de retenção ou indenização pelas obras e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.985, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LENBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MARQUES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Maio de 1.985.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.999 , DE 27 DE Maio DE 1.985

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 369 subdistrito - Vila Maria, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica permitido ao Jornal do Carretário do Brasil o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada no 369 subdistrito - Vila Maria, para implantação de sede, destinada ao desenvolvimento de suas atividades específicas.

Art. 20 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7351/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, que, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7, de formato irregular, com cerca de 13.320m² (dez mil, trezentos e vinte metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a faixa reservada de servidão pública do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pela frente, linha sinuosa 2-3, medindo mais ou menos 219 metros, confrontando com a faixa reservada de servidão pública do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 58 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal); confrontando com o Depósito de Bebedas Antárticas.

Art. 20 - Do termo de permissão de uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) construir na área permitida em uso as edificações necessárias à instalação e funcionamento do equipamento conforme prescrito no artigo 19;

b) apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações, que deverão atender as exigências legais pertinentes à matéria, bem como as restrições impostas em razão da localização da área;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e terminá-la no prazo de 2 (dois) anos, após o seu início;

d) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto neste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

e) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

f) não permitir que terceiros dela se apossem, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbulação que se verifique;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar na área;

h) responder por eventuais impostos, taxas e tarifas, incidentes sobre o imóvel, bem como pelas despesas de consumo de luz, água e similares, e as decorrentes deste decreto;

i) devolver a área imediatamente, tão logo solicitada pela permissionária, independentemente de notificação e sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.422, de 23 de novembro de 1.982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.985, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LENBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MARQUES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Maio de 1.985.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.000, DE 27 DE Maio DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 19 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 19 subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 20 - F